

**DECRETO N° 4.439, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**Altera o inciso XII do art. 10 do Decreto n.º 1.760, de 31 de outubro de 2003, que regulamentou a Lei n.º 7.939, de 28 de julho de 2003.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso III, da Constituição Estadual.

**DECRETA**

**Art 1.º** Fica alterado o inciso XII, do art. 10, do Decreto n.º 1.760, de 31 de outubro de 2004, que regulamentou a Lei n.º 7.939, de 28 de julho de 2003, que constituiu a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás e estabeleceu diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. ...**

**XII** - recolher, mensalmente, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT- até o 10.º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a taxa de fiscalização e regulação dos serviços concedidos no valor de 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da empresa, que compreende a receita obtida com a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e de quaisquer outras fontes de receita líquida dos impostos não cumulativos incidentes;”

**Art 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de novembro de 2004 – 183.º da Independência e 116.º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**

Governador do Estado

**ALEXANDRE HERCULANO C. DE S. FURLAN**

Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.